



Versão, Data documento:	V0, Outubro de 2012
Fale Conosco:	atendimento@sinal.net.br
Autorização Anatel	SCM 5893/2012
Anotação Técnica CREA-RS:	RS189437
Nome documento:	Contrato de Acesso Internet



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E/OU SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O ASSINANTE, que celebram as partes:

- A) SINALNET - Redes de Comunicações Ltda ME pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade de Sapucaia do Sul, no estado do Rio Grande do Sul (RS), localizada na Av. João Pereira de Vargas, 1199 no Bairro Camboim, inscrita no CNPJ sob número 15.361.188/0002-51, com Alvará Municipal 203139, Insc. Estadual 132/0154090, Registro no CREA/RS 189437 e com cadastro de Sistema Autônomo para Internet ASN sob AS61646, detentora da autorização na ANATEL sob n°. de SCM 5893/2012, doravante designada operadora SINALNET, neste simplesmente denominada **SINALNET**; e
- B) ASSINANTE, pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela SINALNET, que está devidamente qualificado(a) no preâmbulo da Ordem de Serviço de Adesão (OS), doravante denominada simplesmente ASSINANTE, e/ou no banco de dados da SINALNET e ambas conjuntamente denominadas "partes";

A e B são partes deste instrumento que se regerá com base no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e na Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) orientando-se sob o Termo de Autorização da Anatel expedido à SINALNET sob n.º 554/2012, conforme Ato 5893 de 11/10/2012 e em conformidade aos Regulamentos e Regimentos do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM estipulados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e cláusulas e/ou condições que se seguem:

1/12

DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS CONTRATUAIS

Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições sendo como as únicas eficazes e capazes de amparar e fundamentar o presente contrato:

SINALNET: pessoa jurídica que, mediante autorização da ANATEL pode operar e prestar serviços de ACESSO À INTERNET, conforme disponibilidade, a assinantes localizados em todo o território nacional;

ASSINANTE: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a SINALNET para fruição (uso) do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) na forma contratada e/ou pactuada como acesso à internet;

CESSIONÁRIO: é a pessoa física ou jurídica que sucede ou poderá suceder o ASSINANTE nos direitos e obrigações previstas neste contrato e sendo o caso;

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA(SCM): é o serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de processamento, transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios a assinantes dentro de uma área de prestação de serviços;

ADESÃO: é a manifestação por escrito, impressa ou eletrônica, bem como aquela realizada por meio telefônico, quando disponível, pela qual o ASSINANTE adere às condições do presente contrato para fruição dos serviços ofertados pela SINALNET, e assim sendo, é o compromisso, escrito (p.ex. assinatura na Ordem de Serviço) ou verbal (p.ex., por telefone) firmado entre o ASSINANTE e a SINALNET, que garante ao ASSINANTE o direito de fruição (uso) do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) de acordo com a Seleção de Planos e Serviços, bem como um dos Planos de Serviços disponível à época, na forma contratada, instalado em endereço atendido pelo referido Serviço, obrigando as partes às condições deste contrato;

[Handwritten signatures]

SINALNET - Redes de Comunicações LTDA

CNPJ: 15.361.188/0002-51

Tel. +55(51) 3118-4200



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo



Versão, Data documento:	V0, Outubro de 2012
Fale Conosco:	atendimento@sinal.net.br
Autorização Anatel	SCM 5893/2012
Anotação Técnica CREA-RS:	RS189437
Nome documento:	Contrato de Acesso Internet



ASN - AUTONOMOUS SYSTEM: é um sistema autônomo (AS) sendo uma coleção de prefixos de roteamento BGP com capacidade de interconectar, conectar e/ou ainda trocar roteamento para rede mundial de computadores na internet.

TAXA DE ADESÃO: é a quantia paga pelo ASSINANTE em razão do compromisso firmado com a SINALNET, que lhe garante a disponibilização do(s) serviço(s) contratado(s).

TAXA DE ATIVAÇÃO: é a quantia paga pelo ASSINANTE que lhe garante a configuração, ativação/habilitação do(s) serviço(s) contratado(s).

TAXA DE INSTALAÇÃO: é a quantia paga pelo ASSINANTE, em razão da realização de serviço técnico de instalação, por ele solicitado para qualquer dos serviços constantes neste instrumento.

TAXA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA: é a quantia paga pelo ASSINANTE em razão de visita técnica para análise e/ou manutenção da rede interna, bem como ajuste, configuração ou manutenção de determinados materiais e/ou equipamentos necessários a disponibilização do serviço contratado.

MENSALIDADE: é a quantia paga mensalmente pelo ASSINANTE à SINALNET pela utilização de qualquer do(s) serviço(s) contratado(s), que é objeto deste contrato e variará de acordo com a contratação da modalidade RESIDENCIAL (contratação individual); CONDOMÍNIO (contratação coletiva descentralizada) ou EMPRESA/JURÍDICA (contratação coletiva centralizada), dos planos de serviços, da seleção e capacidade de largura do acesso contratado, bem como da locação de equipamentos ou qualquer outro critério de diferenciação de produto utilizado pela SINALNET inclusive a Fidelização quando optada pelo ASSINANTE;

2/12

ORDEM DE SERVIÇO (também denominada "OS"): é o formulário preenchido pela SINALNET, ou seus prepostos. Mediante informações prestadas pelo ASSINANTE, no qual constarão, no mínimo, o nome do ASSINANTE e seus dados qualificativos; nome de seu(s) preposto(s) que acompanhará(ão) a instalação, a modalidade e o plano de serviço escolhido pelo ASSINANTE; e, a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela SINALNET. A "OS", Constituir-se-á parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

FIDELIZAÇÃO: é a relação contratual contínua estabelecida entre a SINALNET e o ASSINANTE por prazo certo e, o qual é caracterizado por ofertar ao ASSINANTE significantes benefícios e satisfação em razão da fidelidade contratual;

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO E INFRAESTRUTURA DE REDE

1.1 Este instrumento tem por objeto tornar disponível, ao ASSINANTE, Pessoa Física ou Jurídica, a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM. O acesso à internet é entregue ao cliente por acesso via fibra, cabo e/ou via rádio Wireless, com (um) ponto (terminal) de acesso ao serviço, no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE, e detalhado na Ordem de Serviço de Adesão (OS). O ASSINANTE deverá optar, quando disponível, por um dos Planos de Serviços de acordo com a política comercial vigente.

1.2 No caso de contratação na modalidade de EMPRESA (coletivo centralizado), o ASSINANTE terá acesso ao serviço através de um número pré-determinado de pontos (terminais) autônomos.

1.3 Os equipamentos necessários para a prestação do serviço de acesso à internet ao ASSINANTE serão entregues/disponibilizados ao ASSINANTE em REGIME DE COMODATO, ou seja, sem qualquer custo e pelo tempo determinado neste contrato, ou pelo tempo necessário pela fruição dos serviços, prazo este fixado no presente contrato ou sua Ordem de Serviço de Adesão (OS).

1.4 Os serviços serão prestados conforme o plano escolhido pelo ASSINANTE, definida e indicada na solicitação do serviço e ratificada na Ordem de Serviço - OS de Adesão.

SINALNET - Redes de Comunicações LTDA

CNPJ: 15.361.188/0002-51

Tel. +55(51) 3118-4200



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo





Versão, Data documento:	V0, Outubro de 2012
Fale Conosco:	atendimento@sinal.net.br
Autorização Anatel	SCM 5893/2012
Anotação Técnica CREA-RS:	RS189437
Nome documento:	Contrato de Acesso Internet



1.5 A SINALNET empenhará seus melhores esforços para prover os serviços de acesso a internet via rádio Wireless, cabo e/ou via fibra dentro dos parâmetros de qualidade indicados pela ANATEL.

1.6 O ASSINANTE entende e concorda que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial, dificuldades técnicas, e por outros fatores fora do controle da SINALNET). Interrupções do serviço, causadas por ASSINANTES ou por eventos de força maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da SINALNET previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA ADESÃO, DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA ANUÊNCIA DO ASSINANTE

2.1 A adesão ao presente contrato poderá ser realizada pelo ASSINANTE pessoalmente, por telefone ou via INTERNET, quando disponível.

2.2 No que se refere à ampla divulgação do presente instrumento contratual, devidamente registrado em cartório competente, além de ser disponibilizada cópia ao ASSINANTE, quando solicitado, no ato da instalação ou migração, encontra-se também disponível na INTERNET por meio do site da SINALNET, no endereço <http://www.sinal.net.br>.

2.3 O uso do serviço pelo ASSINANTE por mais de 7 (sete) dias contados da data de instalação implica na anuência (aceitação) integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços instalados, conforme especificados na OS de instalação.

3/12

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA INSTALAÇÃO

3.1 A SINALNET dependerá das condições para a instalação dos equipamentos e se o endereço do ASSINANTE comporta a recepção, bem como a extensão de um ponto adicional para conexão. A instalação dos equipamentos, discriminados na OS de instalação, será feita em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do cadastramento do pedido de instalação no sistema da SINALNET com a prévia anuência do representante autorizado e/ou síndico, sempre que necessário.

3.2 Se a SINALNET verificar a existência de qualquer obstáculo à prestação dos serviços, tais como a inadequação de instalações fornecidas pelo ASSINANTE, ou inexistência de sinal na região, comunicará o fato ao ASSINANTE, momento a partir do qual nenhuma obrigação será devida de parte a parte. A critério exclusivo da SINALNET, esta poderá encarregar-se da adequação às suas expensas ou mediante a apresentação prévia de orçamento que deverá ser aprovado pelo ASSINANTE.

3.3 O ASSINANTE poderá solicitar a instalação de pontos adicionais do serviço da SINALNET, mediante o pagamento da respectiva taxa de ativação, taxa de instalação e/ou locação do equipamento extra, sendo imprescindível a utilização de um roteador. Para tanto, a SINALNET cederá em regime de COMODATO o equipamento principal e em regime de LOCAÇÃO e/ou VENDA os demais equipamentos, conforme disposição da cláusula 3.6 e cláusula 5 e seguintes do presente instrumento.

3.4 A mudança de endereço das instalações, desde que dentro da mesma área de recepção dos sinais da SINALNET, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para agendamento da retirada dos equipamentos, aprovação das condições do novo local e correção dos dados cadastrais do ASSINANTE. A SINALNET cobrará os serviços de retirada dos equipamentos e reinstalação no novo local, com base na tabela vigente à época.

3.5 Para a instalação, cabe ao ASSINANTE disponibilizar à SINALNET qualquer dispositivo com acesso a redes de comunicações como computador, notebook, tablet e/ou smartphones com capacidade de processador e memória RAM. Se for o caso o cliente deve aprovisionar uma tomada elétrica 2P+T (com aterramento) junto ao ponto onde será feita a ligação de lógica (de

[Handwritten signature]



Versão, Data documento:	V0, Outubro de 2012
Fale Conosco:	atendimento@sinal.net.br
Autorização Anatel	SCM 5893/2012
Anotação Técnica CREA-RS:	RS189437
Nome documento:	Contrato de Acesso Internet



rede). Para dispositivos sem fios o ASSINANTE deverá ter um roteador WiFi para as respectivas conexões a rede lógica. A instalação somente será realizada se cumpridos todos os requisitos técnicos necessários.

3.6 A SINALNET, a seu critério e com a anuência do ASSINANTE, poderá ceder o roteador Wifi em comodato ou em regime de locação e/ou venda.

3.7 A instalação dos equipamentos necessários à fruição dos serviços só poderão ser feitas pela SINALNET ou por terceiros por ela devidamente credenciados.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

4.1 A SINALNET promoverá a instalação no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, salvo estipulação em contrário mencionada na "OS", e máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o ASSINANTE apresentar, quando necessária for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso, da data do término das obras civis. Não sendo necessária a referida autorização nem a realização das obras, o prazo para a instalação começará a fruir da data da confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço.

4.2 O início da prestação do serviço contratado, assim como o prazo de vigência desse contrato, inicia-se na data de instalação do serviço, com a consequente habilitação dos serviços pela SINALNET.

4/12

CLÁUSULA QUINTA

5. DA AQUISIÇÃO, DO COMODATO OU DA LOCAÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS

5.1 O rádio Wireless ou antena ou também o conversor de mídia é um equipamento que conectado à rede da SINALNET possibilita o acesso à internet com os planos e/ou seleções ofertadas pela SINALNET, motivo pelo qual, é imprescindível para a fruição dos serviços ora contratados. O ASSINANTE, quando disponível, poderá ou optar pela aquisição do Rádio Wireless ou antena da SINALNET ou de terceiros por ela autorizados desde que devidamente homologado e compatível com o sistema utilizado pela SINALNET, ou optar pela locação ou comodato do rádio Wireless da própria SINALNET, o que será feito nos moldes da legislação específica e segundo as condições que se seguem nos parágrafos a seguir:

§ 1º: Optando o ASSINANTE pela locação de equipamentos da SINALNET, esta se dará por tempo indeterminado e mediante o pagamento mensal conforme valores praticados pela SINALNET cobrados na mesma fatura do serviço ora contratado.

§ 2º: Sendo a SINALNET a legítima proprietária do equipamento objeto da locação, em casos de eventual rescisão contratual, o ASSINANTE deverá devolver à SINALNET o equipamento locado, no mesmo estado em que o recebeu quando da contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da rescisão (interrupção dos serviços), sob pena de não o fazendo, ser obrigado ao ressarcimento do valor do equipamento vigente à época do pagamento.

§ 3º: É vedado ao ASSINANTE remover o equipamento do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação. Também é vedado ao ASSINANTE qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do aparelho antena para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por empregados da SINALNET ou por terceiros por ela autorizados.

§ 4º: Em casos de dano em decorrência de manutenção indevida nos equipamentos locados, o ASSINANTE, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do ASSINANTE.

[Handwritten signature]

	Versão, Data documento:	V0, Outubro de 2012
	Fale Conosco:	atendimento@sinal.net.br
	Autorização Anatel	SCM 5893/2012
	Anotação Técnica CREA-RS:	RS189437
	Nome documento:	Contrato de Acesso Internet



§ 5º: O ASSINANTE não poderá emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, o equipamento locado sem a expressa anuência por escrito da SINALNET.

§ 6º: Quando da solicitação de desconexão ou desinstalação dos equipamentos, estas deverão ser realizadas, exclusivamente, por técnicos devidamente habilitados pela SINALNET, que verificarão o local, o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos em conformidade com o disposto neste instrumento. Na hipótese dos equipamentos terem sido desinstalados pelo ASSINANTE, os equipamentos serão recebidos e testados pela equipe técnica da SINALNET, que, se constatar avarias e/ou adulterações, elaborará laudo técnico, que será enviado ao ASSINANTE, e que embasará a emissão de cobrança do(s) equipamento(s) avariados e/ou adulterados.

§ 7º: No caso do(s) equipamento(s) ser cedido em regime de comodato ou de locação, o ASSINANTE ficará responsável pelo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do equipamento na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-los à SINALNET, mediante visita desta previamente agendada como ASSINANTE, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio do aludido equipamento, que, em qualquer dos casos, gerará a cobrança do valor do equipamento pela SINALNET ao ASSINANTE.

§ 8º: Na hipótese de ausência do ASSINANTE no local e na data agendada para a retirada e devolução do equipamento, impossibilitando tal retirada pela SINALNET, no mesmo prazo disposto no item 5.1, §2º, ou de recusa na devolução, fica facultado à SINALNET emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança.

5/12

CLÁUSULA SEXTA

6. DOS PREÇOS

6.1 O ASSINANTE pagará à SINALNET, taxa de adesão, mensalidade referente à utilização dos serviços ora contratados, bem como as taxas de instalação, ativação e manutenção técnica assim como eventual valor correspondente aos equipamentos necessários para a fruição do serviço.

6.2 O ASSINANTE pagará à SINALNET os valores pré-estabelecidos na política comercial, em conformidade com a oferta vigente à época da contratação, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela SINALNET em sua política comercial. Os valores referentes ao(s) serviço(s) ora contratado(s) serão cobrados a partir da data de sua instalação.

6.3 Os valores devidos pelo ASSINANTE à SINALNET variarão conforme as condições comerciais oferecidas (oferta) no momento da contratação dos serviços pela SINALNET, respeitando-se o plano de serviços escolhido pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO

7.1 A mensalidade, as taxas de serviço e eventual valor correspondente ao equipamento necessário para a fruição do serviço, decorrentes da prestação dos serviços contratados, serão incluídos na fatura emitida mensalmente pela SINALNET, sempre referente ao serviço prestado no mês em curso, podendo a SINALNET, por mera liberdade, cobrar a mensalidade posteriormente à prestação dos serviços.

7.2 O ASSINANTE poderá optar por efetuar os pagamentos através de débito em conta corrente ou através de boleto bancário (documento de cobrança mensal), emitido pela SINALNET em estabelecimento bancário, prévia e expressamente por esta indicado, ou por outro meio autorizado pela SINALNET sem qualquer ônus adicional.

SINALNET - Redes de Comunicações LTDA

CNPJ: 15.361.188/0002-51

Tel. +55(51) 3118-4200

Folha Nº 5
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo

Nº 12

	Versão, Data documento:	V0, Outubro de 2012
	Fale Conosco:	atendimento@sinal.net.br
	Autorização Anatel	SCM 5893/2012
	Anotação Técnica CREA-RS:	RS189437
	Nome documento:	Contrato de Acesso Internet



Parágrafo Único: O ASSINANTE declara-se ciente que deverá informar e manter sempre que possível, atualizado o endereço eletrônico no qual receberá e/ou poderá receber as faturas referentes ao presente CONTRATO, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.

7.3 O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento NÃO isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o prazo de vencimento. Neste caso, o ASSINANTE deverá entrar em contato com atendimento da SINALNET, através da Central de Relacionamento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.

7.4 Declara-se o ASSINANTE plenamente ciente de que a NÃO-UTILIZAÇÃO do Serviço contratado NÃO implica no cancelamento automático do mesmo ou deste contrato, estando o ASSINANTE portanto sujeito à cobrança regular do Serviço e às eventuais consequências do seu não-pagamento até o momento da efetiva rescisão deste contrato.

7.5 O ASSINANTE tem até a data do vencimento para protocolar junto à SINALNET eventual contestação relativa à cobrança a ele efetuada. Não sendo procedente a reclamação a cobrança se transformará em dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, cabendo a emissão de duplicata de serviços pela SINALNET, caso não seja o mesmo adimplido pelo ASSINANTE até a nova data de vencimento..

7.6 Os pagamentos poderão ser realizados na rede bancária até a data do vencimento ou nos bancos conveniados com SINALNET após esta data, conforme orientação constante na fatura/boleto.

7.7 A confirmação do pagamento realizado pelo banco poderá ocorrer em até 72 horas (ou 3 dias úteis) da data de realização do pagamento.

7.8 O ASSINANTE poderá optar por uma dentre as datas de vencimento indicadas pela SINALNET na OS (Ordem de Serviço de Adesão), no campo denominado "Vencimento".

6/12

CLÁUSULA OITAVA

8. DO DESCONTO POR INTERRUPTÃO NO SERVIÇO

8.1 A SINALNET poderá conceder descontos sobre os respectivos valores praticados no Serviço em caso de interrupção deste, exceto quando a interrupção se der em função de uma das hipóteses abaixo, mas não se limitando a elas:

- a) caso fortuito ou de força maior, a exemplo mas não se limitando a catástrofes e fenômenos naturais;
- b) por operação inadequada falha ou mau funcionamento de equipamentos mantidos pelo ASSINANTE;
- c) por falha de equipamento da SINALNET ocasionada pelo ASSINANTE;
- d) por falha na infraestrutura que por ventura pertença ao ASSINANTE;
- e) para realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à prestação do serviço, desde que haja prévia comunicação ao ASSINANTE com antecedência mínima de 48hrs (quarenta e oito) horas;
- f) por impedimento, por qualquer motivo do acesso do pessoal técnico da SINALNET às dependências do ASSINANTE onde estejam os equipamentos da SINALNET e/ou por ela mantidos;
- g) Interrupções devidas aos efeitos da cintilação ionosférica de interferência solar ou outro agente da natureza nos circuitos via rádio ou via satélite e ainda via fibra-óptica;

SINALNET - Redes de Comunicações LTDA

CNPJ: 15.361.188/0002-51

Tel. +55(51) 3118-4200

Folha Nº 12
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo

Nº 12

	Versão, Data documento:	V0, Outubro de 2012
	Fale Conosco:	atendimento@sinal.net.br
	Autorização Anatel	SCM 5893/2012
	Anotação Técnica CREA-RS:	RS189437
	Nome documento:	Contrato de Acesso Internet



8.2 O desconto a ser concedido nas situações previstas será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = T \times P / 1440$$

onde:

- V = Valor do desconto em reais;
- T = Período de interrupção em horas;
- P = Preço da assinatura mensal do serviço em reais;
- 1440 = Número de períodos de 30 minutos em 30 dias do mês;

8.3 Para ter direito à concessão do desconto, o ASSINANTE terá que impreterivelmente efetuar o registro da falha na Central de Atendimento ao ASSINANTE da SINALNET, onde será aberta uma O.S (Ordem de Serviço) específica para este fim sendo necessário que a reclamação seja considerada procedente, com responsabilidade da SINALNET para que o desconto seja calculado e lançado no sistema.

8.4 O período mínimo para considerar-se o desconto é de 30(trinta) minutos de falha, nos períodos adicionais serão consideradas as frações de meia hora.

8.5 O prazo para atendimento da ocorrência será computado para fins de desconto.

8.6 O prazo de retorno sobre o atendimento é de máximo 04(quatro) horas, em dias úteis, feriados e finais de semana até 06(seis) horas, após a abertura da O.S (Ordem de Serviço). Este prazo será considerado válido apenas em condições normais de tempo, entendendo-se como condições normais, dias em que não estiver garoando, chovendo e/ou sob tempestade, situação que, prorrogará o tempo aqui pré-estabelecido até que as condições do tempo estejam favoráveis para a execução da manutenção sem colocar em risco a saúde e/ou integridade física do(s) técnico(s) encarregado(s). Estes prazos poderão ser modificados conforme o plano optado, quando das definições comerciais ou em razão de determinação legal dos órgãos competentes, hipóteses em que serão fixados na Ordem de Serviço de Adesão (OS).

8.7 O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado na cobrança relativa até o segundo mês subsequente com base no preço vigente no mês do crédito.

CLÁUSULA NONA

9. DO ATRASO NO PAGAMENTO

9.1 O não pagamento, por parte do ASSINANTE, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.

9.2 A eventual tolerância da SINALNET com relação à dilatação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do plano de serviços escolhido pelo ASSINANTE prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar, antes da respectiva data de vencimento, à SINALNET o seu não recebimento, sob pena de aplicação de correção e multa na forma da cláusula 7.1.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DO INADIMPLETAMENTO

10.1 Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o ASSINANTE será considerado inadimplente, podendo neste caso a SINALNET, após ter iniciado, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplentes - SPC/SERASA) e ainda optar:

a) pela interrupção imediata dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

SINALNET - Redes de Comunicações LTDA CNPJ: 15.361.188/0002-51 Tel. +55(51) 3118-4200

Folha Nº 12
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo

7/12

	Versão, Data documento:	V0, Outubro de 2012
	Fale Conosco:	atendimento@sinal.net.br
	Autorização Anatel	SCM 5893/2012
	Anotação Técnica CREA-RS:	RS189437
	Nome documento:	Contrato de Acesso Internet



b) pelo desligamento dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previsto, cabendo ainda ao ASSINANTE o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento (reconexão), na hipótese de liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DO PRAZO

11.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do ASSINANTE no sistema, que ocorrerá com a instalação ou disponibilização dos serviços ora contratados a partir da assinatura na OS de Adesão, o que ocorrer primeiro.

11.2 Na hipótese de o ASSINANTE optar pela Opção FIDELIDADE- PERMANÊNCIA MÍNIMA do serviço ora contratado nos moldes do item 12, o referido contrato vigorará por prazo certo e pré determinado a contar da data da opção, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado findo este período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA

12.1 Além da escolha de modalidade e planos, a SINALNET poderá oferecer ao ASSINANTE, no ato da contratação ou a qualquer momento benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário e extraordinário, tais como, mais não limitado a, suspensão da obrigação do pagamento das taxas de adesão e/ou de instalação dos serviços, descontos nas primeiras mensalidades e/ou degustações de velocidade superior à contratada, dentre outros, mediante o compromisso de permanência mínima na base de assinantes da SINALNET, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido, de até 12 (doze) meses, a critério da SINALNET, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios.

12.2 Na hipótese de o ASSINANTE desistir da opção fidelidade contratada ou rescindir o presente instrumento, estará obrigado ao pagamento do valor informado e especificado na oferta, de forma proporcional a quantidade de meses restantes para o término do período mínimo pré-estabelecido de permanência mínima. Este valor será cobrado automaticamente mediante fatura. No caso de desistência da opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA cujo benefício concedido inclua a liberação do pagamento da taxa de instalação seu pagamento será integralmente devido.

12.3 Terminado o período pré-estabelecido de Opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, havendo interesse e a critério da SINALNET, a fidelização poderá ou não ser renovada nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo. Caso não seja renovada a Opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA a SINALNET não estará obrigada a conceder qualquer benefício e/ou outro benefício. Na hipótese de não ser concedido novo benefício, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, sem ser considerado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e desse contrato.

12.4 O ASSINANTE, que houver optado pela Opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA não estando inadimplente com nenhuma de suas obrigações poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, observadas previamente a disponibilidade técnica do local onde se promoverá a nova instalação do serviço. Correrá por conta do cessionário as despesas com a transferência, de acordo com a taxa de instalação vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será oponível à SINALNET se formalizada com a sua intervenção e desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua anuência aos termos e condições deste contrato.

SINALNET - Redes de Comunicações LTDA CNPJ: 15.361.188/0002-51 Tel. +55(51) 3118-4200

Folha Nº 12
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo

8/12



Versão, Data documento:	V0, Outubro de 2012
Fale Conosco:	atendimento@sinal.net.br
Autorização Anatel	SCM 5893/2012
Anotação Técnica CREA-RS:	RS189437
Nome documento:	Contrato de Acesso Internet



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

- a) seja cancelada a autorização outorgada à SINALNET pelo órgão Federal competente;
- b) o ASSINANTE que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura deverá comunicar sua decisão à SINALNET, agendando a data de sua desconexão, devendo ainda durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, assim como obrigações advindas de benefícios especiais condicionais à Opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA;
- c) o endereço indicado pelo ASSINANTE na OS para instalação do sistema não apresente ou deixe de apresentar as condições técnicas ou de segurança, ou ainda, não esteja devidamente autorizado pelo CONDOMÍNIO para a instalação e/ou manutenção do(s) serviço(s), não acarretando à SINALNET quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades;
- d) se o ASSINANTE utilizar indevidamente os serviços, através da adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha fruir do(s) serviço(s) de forma diferente da que efetivamente contratou com a SINALNET.
- e) distrato, decorrente do interesse mútuo das Partes;
- f) decretação de falência recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

13.2 Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas. A SINALNET resguarda-se do direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

- a) sejam suspensos/cancelados os sinais, fruição do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação do mesmo poderá, neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE;
- b) a distribuição indevida a terceiros dos sinais transmitidos por qualquer meio ou tecnologia, que por utilização de terminais em número superior ao contrato para si ou para terceiros. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE;
- c) Haja constatação por parte da SINALNET de que o ASSINANTE está realizando práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento.

13.3 Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE que NÃO tenha devolvido ou que se negue a devolver, no prazo de 15(quinze) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da SINALNET que lhe tenham sido, eventualmente, cedidos em regime de locação ou comodato, na forma de disposto no item 5 deste contrato.

13.4 Decorrido o prazo previsto no item 13.3, constituindo o ônus adicional previsto, igualmente descrito no item 13.3, a SINALNET emitirá automaticamente, a respectiva fatura de cobrança contra o ASSINANTE.

13.5 Nos casos de opção pela FIDELIZAÇÃO o ASSINANTE estará sujeito ao ressarcimento dos benefícios que lhe foram concedidos, conforme leciona a cláusula 12.1 deste contrato, hipótese em que o ASSINANTE receberá em uma única cobrança todo o valor ao qual deverá ressarcir a SINALNET.

9/12



Versão, Data documento:	V0, Outubro de 2012
Fale Conosco:	atendimento@sinal.net.br
Autorização Anatel	SCM 5893/2012
Anotação Técnica CREA-RS:	RS189437
Nome documento:	Contrato de Acesso Internet



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. VEDAÇÕES

14.1 Sem prejuízo de outras não elencadas e das demais disposições do presente instrumento, ficam expressamente vedado ao ASSINANTE, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

- a) promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do(s) serviço(s);
- b) utilizar a rede da SINALNET para utilização de serviços não contratados, como disseminação de vírus, falhas intencionais a sites ou acesso indevido a banco de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

15.1 A SINALNET colocará a disposição do ASSINANTE o serviço de atendimento e suporte técnico que lhe será prestado pela SINALNET, pelo período das 9 horas às 20 horas, através de sua Central de Relacionamento (cujo número telefônico pode ser obtido na INTERNET no endereço www.sinal.net.br) ou por quem esta indicar desde que os assuntos e/ou dúvidas do ASSINANTE limite-se exclusivamente a assuntos relativos à prestação dos serviços contratados junto à SINALNET.

15.2 Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo de técnico (ausência do ASSINANTE, acesso impossibilitado), causadas por mal uso do equipamento/sistema e, serviços adicionais (Exemplo: troca de aparelhos e/ou equipamentos), nestes casos as visitas técnicas serão sempre cobradas em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DA NOVAÇÃO

16.1 A não utilização pela SINALNET de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-las a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DA TOLERÂNCIA

17.1 A abstenção do exercício de qualquer direito ou a tolerância, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não será considerada alteração, novação, moratória ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DAS PRÁTICAS LESIVAS

18.1 Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas práticas lesivas ao serviço ora contratado e/ou ao demais contratantes, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual :

a) o ASSINANTE será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar estas configurações na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a SINALNET poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o ASSINANTE, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o ASSINANTE civil e penalmente pelos atos praticados.



Versão, Data documento:	V0, Outubro de 2012
Fale Conosco:	atendimento@sinal.net.br
Autorização Anatel	SCM 5893/2012
Anotação Técnica CREA-RS:	RS189437
Nome documento:	Contrato de Acesso Internet



b) as tentativas de obter acesso não autorizado tais como tentativas de fraudar autenticação ou segurança computacional de qualquer servidor, provedor, rede ou conta. Isso, inclui acesso a dados não disponíveis para o ASSINANTE, conectar-se ao servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao ASSINANTE ou colocar à prova a segurança de outras redes.

c) as tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro ASSINANTE, provedor, servidor ou rede de comunicação incluindo ataques, tais como 'negação de acesso', ou provoque o DDoS (do inglês: Distributed Denial of Service) ou como popularmente conhecido como Ataque de negação de serviço, ou até mesmo congestionamento do host/rede ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor.

d) o uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de assinantes.

e) tentativas de introduzir vírus, códigos maliciosos ou nocivos e/ou cavalos de tróia em computadores, servidores de outros contratantes e/ou terceiros;

f) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam e-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. DA RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO

19.1 O ASSINANTE reconhece que não caberá a SINALNET qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e/ou internet, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o ASSINANTE e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo ASSINANTE através da rede da SINALNET ou pela internet.

19.2 Ao ASSINANTE compete também a manutenção de software de segurança atualizado (Controle de Acesso, Firewall e Antivírus) entre outras ferramentas de segurança computacional, uma vez que seu computador poderá estar conectado a internet por meio da rede de comunicação SINALNET e, desta forma, podem estar exposto a usuários mal intencionados, programas/software maliciosos que visam obter informações e acesso não permitido ao computador do ASSINANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. DA SUCESSÃO

20.1 O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA - ANATEL:

21.1 A legislação que regula os serviços ora contratados pode ser obtida na INTERNET no site oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) <http://www.anatel.gov.br>. Ou ainda através dos correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940 - Brasília - DF, Biblioteca - Anatel Sede - Bloco F - Térreo, ou através da Central de Atendimento da ANATEL: 1331 - Pabx: (61) 2312-2000 - Fax: (61) 2312-2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22. DO FORO:

22.1 As partes elegem o foro da Comarca onde ocorrer a prestação de serviço para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SINALNET - Redes de Comunicações LTDA CNPJ: 15.361.188/0002-51 Tel. +55(51) 3118-4200

Folha: 1
Nº: 12
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s):
2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo

11/12



Versão, Data documento:	V0, Outubro de 2012
Fale Conosco:	atendimento@sinal.net.br
Autorização Anatel	SCM 5893/2012
Anotação Técnica CREA-RS:	RS189437
Nome documento:	Contrato de Acesso Internet



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 O aceite telefônico e/ou eletrônico, quando disponível, dado pelo ASSINANTE neste contrato, bem como o pagamento da primeira fatura de cobrança relativa aos serviços prestados, implica na aceitação pelo ASSINANTE e todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

23.2 A SINALNET poderá ceder direitos e obrigações aqui estipuladas à empresa controladora, controlada, coligada ou a terceiros. É expressamente vedado ao ASSINANTE ceder ou transferir este instrumento a terceiros sem prévia e expressa concordância da SINALNET.

23.3 A SINALNET poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante devido registro em cartório, com comunicação escrita ou eletrônica, ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado pelo ASSINANTE por recebido e aceito, à simples e subseqüente prática de atos, ou ocorrência de fatos, que caracterizem sua aceitação e permanência. Tais modificações e/ou aditivos serão averbadas no mesmo Cartório de Registro de Títulos e Documentos em que está registrado este instrumento.

23.4 Este instrumento está registrado na íntegra no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Sapucaia do Sul, RS.

Sapucaia do Sul, 30 de outubro de 2015.

SINALNET - Redes de Comunicações LTDA
Autorizada Anatel nº SCM: 5893/2012
(51) 3118-4200 ou 8428-0000
Av. João Pereira dos Vargas, 1.139
Sapucaia do Sul / RS
www.sinalnet.net | atendimento@sinal.net.br

SINALNET - Redes de Comunicações Ltda
atendimento@sinal.net.br
representante legal: Adriel Gonçalves
CNPJ: 15.361.188/0002-51
SCM 5893/2012

12/12

Assinatura: Bruna V. H. de Fonseca
Nome Testemunha: Bruna V. H. de Fonseca
RG: 1114274291
CPF: 012951710-07

Assinatura: Adriel Gonçalves
Nome Testemunha: Julia Ribeiro dos Santos
RG: 1113065716
CPF: 02313748031

BARRETO
Jesie Reinert
Jesie Reinert
OAB: 54332PR

TABELIONATO DE NOTAS SAPUCAIA DO SUL - RS
Rua Manoel Serafim, nº 1536 - Fone/Fax: (51) 3474-3157
tabdm@terra.com.br - CEP: 93.220-250
Reconheço AUTENTICA a firma de Adriel Gonçalves Pereira Doufê.
Sapucaia do Sul - RS 05 de novembro de 2015
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Bel. Dirceu José Mariani - Tabelião de Notas
E-mail: RS 5,40 + Solo digital: RS 0,40 - 0315 01.1500002.36959 - 14.51.34.959620-315707

2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo
Tabelião Lauri Assis Machado Barreto
Rua Bento Gonçalves, 2038 - Bairro Centro - (51) 3036-7777
www.novo-hamburgo.com.br
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: **JESIE REINERT**, Dou fe. .
Em testemunho da verdade
Novo Hamburgo - RS, 30 de novembro de 2015
Julia Susana Marxelner - Escrevente/Supervisora
E-mail: RS 5,40 + Solo digital: RS 0,40 - 0393.01.1500001.80553

DIRCEU JOSÉ MARIANI - TABELIÃO
SINALNET - Redes de Comunicações LTDA CNPJ: 15.361.188/0002-51 Tel. +55(51) 3118-4200
Folha: 1
Nº: 12
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s):
2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE SAPUCAIA DO SUL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Maria Conceição Dias de Andrade - Registradora/Tabeliã Designada

Protocolo: Nº 23504, Fls. 176F, Livro 6, em 10/11/2015.
Registrado/Averbado/Digitalizado: Nº 19650, as folhas 119-verso, do livro B-62, única e exclusivamente para fins de conservação, nos termos do Art. 127, inciso VII, da Lei 6.015/73. O referido é verdade. Dou fe.

Sapucaia do Sul, 11 de novembro de 2015.

Maria Conceição Dias de Andrade - Registradora Designada

Emolumentos: Total: R\$ 59,00 - R\$ 4,50 - R\$ 54,50
Registro e valor (imóvel): R\$ 40,70 - R\$ 1,70 - R\$ 39,00
Digitalização: R\$ 15,00 - R\$ 1,00 - R\$ 14,00
Processamento eletrônico: R\$ 3,60 - R\$ 0,20 - R\$ 3,40



SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL - RS

Registradora / Tabeliã de Protesto
Designada

Maria Conceição Dias de Andrade
Registradoras Substitutas:
Amaurício Flores de Vargas
Débora da Silveira Martini
Adriana Carvalho Dias Aires
Escrevente Autorizado:
Vanusa de Oliveira Vargas